

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

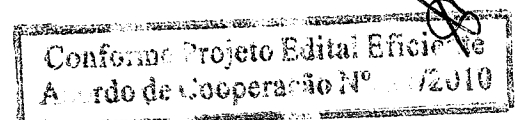
9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4., 9.1.5., 9.1.6., 9.1.7. e 9.1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1., 9.1.2. e 9.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3., caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.





9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitaparque7@gmail.com.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

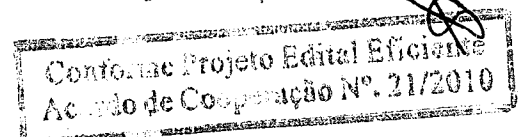
11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

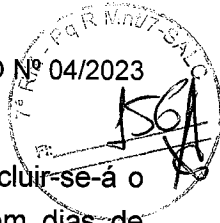
11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.





11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e poderá ser solicitado pelo e-mail licitaparque7@gmail.com em qualquer momento.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.1.1. - Estudo Técnico Preliminar;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.11.3. ANEXO III – Modelo de Termo de Vistoria;

11.11.4. ANEXO IV – Declaração de Ciência.

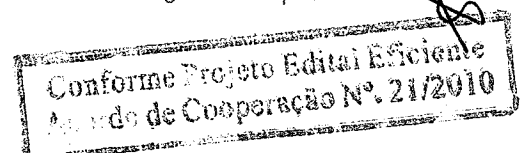
Recife/PE, 24 de Abril de 2023.

ALEXSANDRO KLEITON MANOEL DA SILVA – 3º Sgt

Pregoeiro

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel

Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7





PREGÃO ELETRÔNICO– LEI 14.133/21
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CMNE – 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

(Processo Administrativo nº 64621.002134/2023-35)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Proposta mais vantajosa para a **Prestação de serviço de apoio de barbearia através da utilização de área do patrimônio público**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Desconto Mínimo Aceitável (%)	Taxa Mensal de Utilização	Valor Total 12 Meses (R\$)
		D	$TU = (D / 100 \times R\$ 1.000,00) \times 100$	Valor Total = TU x 12
01	Cessão de uso de bem público para funcionamento de sala de barbearia no imóvel PE 07-0054, com área total de 12,00 M ² sob responsabilidade do Pq R Mnt/7.	0,72500 %	R\$ 725,00	R\$ 8.700,00

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de **cessão de uso de patrimônio público**.

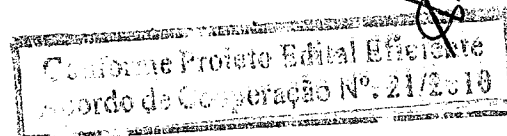
1.3. O prazo de vigência da contratação é de **12 (meses)**, podendo ser prorrogado inicialmente até o prazo de **60 (sessenta) meses, podendo chegar até o limite de 120 (cento e vinte) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

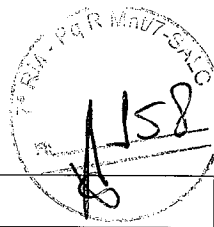
1.4. Especificações do serviço:

1.5. Realizar atividade de apoio, inerentes ao serviço de barbearia através de cessão de uso de patrimônio público, respeitando as normas do Parque Regional de Manutenção da Sétima Região Militar e preços praticados autorizados pela Fiscalização Administrativa.

Tabela de preços praticados:

TABELA DE PREÇOS PRATICADOS		OBSERVAÇÃO
OFICIAIS	R\$ 15,00	POR CORTE
SUBTENENTES/SARGENTOS	R\$ 15,00	POR CORTE
CABOS/SOLDADOS DO EFETIVO	R\$ 10,00	POR CORTE





PROFISSIONAL		
SOLDADOS DO EFETIVO VARIÁVEL	R\$ 10,00	POR CORTE
SERVIDOR CIVIL	R\$ 10,00	POR CORTE

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. ~~O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:~~

- I) ~~ID PCA no PNCP: [...]~~
- II) ~~Data de publicação no PNCP: [...]~~
- III) ~~Id do item no PCA: [...]~~
- IV) ~~Classe/Grupo: [...]~~
- V) ~~Identificador da Futura Contratação: [...]~~

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

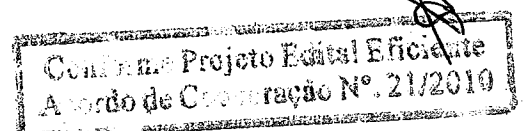
- 4.1.1. Na cessão de uso para instalação de sala de barbearia deverá ser disponibilizado um barbeiro para atender às demandas dos integrantes do **Pq R Mnt/7-UASG 160200**. (requisito necessário para o atendimento da necessidade).
- 4.1.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço. (modelo da declaração em anexo)

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.





Vistoria

4.4. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à quinta-feira, das 09:00 horas às 11:30 horas e das 13:30 horas às 15:30 horas.

4.5. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.6. **O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.**

4.7. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O (A) contratado (a) disponibilizará, obrigatoriamente, no mínimo os seguintes produtos, podendo a seu critério, comercializar outros serviços, mediante aprovação prévia da Contratante.

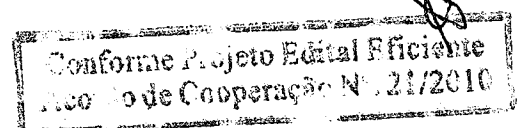
5.1.2. Serviço de barbearia, oferecendo cortes em conformidade com os **padrões estabelecidos no RUE (regulamento de Uniformes do Exército) para Oficiais e Praças do Pq R Mnt/7;**

5.1.3. **O horário de funcionamento da atividade de apoio poderá sofrer alterações de acordo com a necessidade estabelecida pelo Parque Regional de Manutenção/7, desde que previamente acordada entre as partes.**

5.2. A execução dos serviços será iniciada tão logo seja assinado o contrato entre as partes.

Local da prestação dos serviços

5.3. Os serviços serão prestados no seguinte endereço **Avenida Dezesete de Agosto, nº 784, Casa Forte – Recife/PE.**





Materiais a serem disponibilizados

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.4.1. 01 (uma) longarina de no mínimo 3 lugares para espera;

5.4.2. 01 (um) balcão de barbeiro para colocação dos materiais e utensílios;

5.4.3. 01 (um) espelho grande;

5.4.4. 01 (uma) prateleira;

5.4.5. 02 (duas) máquinas de cortar cabelo, no mínimo;

5.4.6. Tesouras e lâminas necessários à prestação dos serviços.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.5.1. As demandas existentes relativas aos usuários da sala de barbearia se dá com base no efetivo previsto nesta Organização Militar, que totaliza aproximadamente 327 (trezentos e vinte e sete) militares e 14 (quatorze) servidores civil.

5.5.2. Os licitantes devem levar em conta, quando da formulação de suas propostas, o período de redução do efetivo (licenciamento dos militares do efetivo variável, movimentações, férias etc) que, geralmente, abrange os meses de janeiro a março, bem como missões em apoio a outras organizações militares ou à população civil, haja vista que haverá redução na utilização dos serviços prestados pela cessionária.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

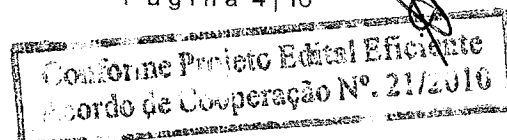
5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.



7º FPM - 24
16L

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.7.2. Identificada qualquer inexactidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a



formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).



6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

7.1.1. Poderá ser aplicada pesquisa de satisfação como os usuários do serviço para medir o nível de satisfação com a cessão de uso de barbearia.

Do recebimento

7.1.2. O serviço de **Prestação de serviço de apoio de barbearia através da utilização de área do patrimônio público** serão avaliados, no prazo de **90 (trinta) dias**, contado da execução de cada trimestre, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

7.1.2.1. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, podendo ser realizada pesquisa de satisfação pelos usuários para verificar a eventual necessidade de retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

~~7.1.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).~~

~~7.1.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)~~

~~7.1.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.~~

~~7.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.~~

7.2.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



~~7.2.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)~~

~~7.2.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.~~

~~7.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.~~

7.3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

~~7.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:~~

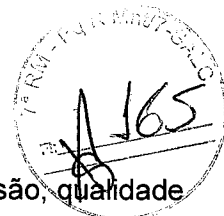
~~7.4.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de ateste de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).~~

~~7.4.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;~~

~~7.4.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e~~

~~7.4.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.~~

~~7.4.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos para cobrança da cessão de uso de bem público.~~



7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, para efeito de pagamento da cessão de uso de bem público pela empresa.

~~7.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.~~

~~7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.~~

Liquidação

~~7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.~~

~~7.8.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021~~

~~7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:~~

- ~~a) o prazo de validade;~~
- ~~b) a data da emissão;~~
- ~~c) os dados do contrato e do órgão contratante;~~
- ~~d) o período respectivo de execução do contrato;~~
- ~~e) o valor a pagar; e~~
- ~~f) eventual destaque de valor de retenções tributárias cabíveis.~~

~~7.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;~~

7ª RM - Pq. K. 11/17-3-A-C
166

~~7.11. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.~~

~~7.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.~~

~~7.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.~~

~~7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.~~

~~7.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.~~

~~7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.~~

Do pagamento

7.17. A cessionária deverá efetuar mensalmente o pagamento da retribuição da cessão de uso até o décimo dia útil subsequente ao mês de utilização.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



Forma de pagamento

7.19. Através de guia de recolhimento da União (GRU), a ser emitida pelo setor financeiro do Parque Regional de Manutenção/7.

Reajuste

7.20. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.20.1. Dentro do prazo de vigência do contrato, os preços contratados **Sofrerão** reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice **IGPM/FGV ou IPCA** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.21. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.22. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.23. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO] OU [MAIOR DESCONTO].

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

168

~~8.5. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal — SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada — EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;~~

~~8.6. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.~~

~~8.7. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;~~

~~8.8. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz~~

~~8.9. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.~~

~~8.10. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf — DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e de Desenvolvimento Agrário, nos termos de art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.~~

~~8.11. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS — CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).~~

~~8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.~~

Habilitação fiscal, social e trabalhista

~~8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;~~

~~8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais~~

7ª RM - Pq. 11/15-2020
169

e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Segurança Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.21. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);



II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.24. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação [capital mínimo] OU [patrimônio líquido mínimo] de ...% [até 10%] do [valor total estimado da contratação] OU [valor total estimado da parcela pertinente].

8.25. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. apresentação de certificado de conclusão de curso de cabeleireiro/barbeiro em entidade de formação técnica ou profissionalizante.

8.29. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.29.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

8.29.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

8.29.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

8.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a



comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

8.30.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

8.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

8.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e

8.30.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

9.2. Tal valor foi obtido a partir de laudo de avaliação elaborado pelo 1º Grupamento de Engenharia (1º Gpt E)

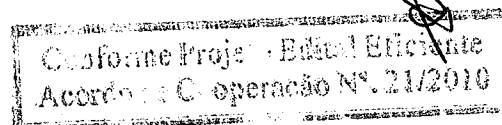
10. ~~ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA~~

10.1. ~~As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.~~

10.1.1. ~~A contratação será atendida pela seguinte dotação:~~

- ~~I) Gestão/Unidade: [...];~~
- ~~II) Fonte de Recursos: [...];~~
- ~~III) Programa de Trabalho: [...];~~
- ~~IV) Elemento de Despesa: [...];~~
- ~~V) Plano Interno: [...];~~

10.2. ~~A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~





Recife-PE, 24 de Abril de 2023

ALEXSANDRO KLEITON MANOEL DA SILVA – 3º Sgt

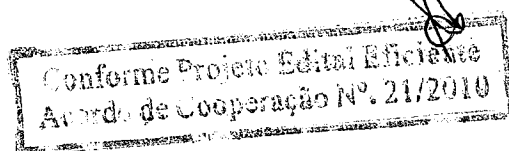
Pregoeiro

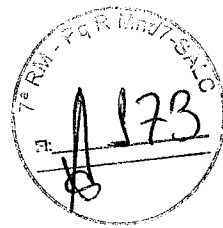
Aprovação de Termo de Referência

Cumprido o que dispõe as cláusulas e normas da Lei nº 14.133 de 01 abril 2021, aprovo o Termo de Referência do Pregão, Referente a Prestação de serviço de apoio de barbearia através da utilização de área do patrimônio público.

Recife-PE, 24 de Abril de 2023

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7





**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO DE BARBEARIA
ATRAVÉS DA UTILIZAÇÃO DE ÁREA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO**



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE – 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DA BARBEARIA

1. Informações Básicas

Número do processo: 64621.002134/2023-35

2. Descrição da necessidade

- 2.1. O Parque Regional de Manutenção/7, conta com um grande número de militares, tanto do efetivo profissional quanto do efetivo variável, necessita do serviço da barbearia dentro da OM, para não prejudicar a apresentação individual dos mesmos.

Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Parque Regional de Manutenção/7	Cia C Sv

3. FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 3.1. A barbearia deverá, obrigatoriamente, funcionar de segunda à quinta, das 09h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min, na sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, sendo que os dias de sábado, domingo e feriado, poderá ser aberta das 08h00min às 12h00min, mediante autorização prévia do Diretor do Batalhão Parque Regional de Manutenção/7.

(Estudo Técnico Preliminar para Prestação de serviço de apoio de barbearia através da utilização de área do patrimônio público.

NUP 64621.002134/2023-35 – Folha: 2/9)

3.2. O prazo para início de funcionamento da barbearia é de, no máximo, 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do Contrato de Cessão de Uso.

3.3. Após a homologação da licitação, a Adjudicatária terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato de Cessão de Uso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

3.4. O imóvel deverá ser restituído nas mesmas condições de uso, por ocasião da sua entrega, num prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento do contrato.

3.5. Em caso de revogação, a Cessionária deverá desocupar as instalações no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data em que for notificado.

3.6. O pessoal necessário à execução dos serviços, objeto da cessão, será de exclusiva responsabilidade da cessionária, observando-se a legislação trabalhista e as normas de segurança e higiene do trabalho em vigor.

3.7. A cessionária deverá abster-se de empregar, sob qualquer regime ou alegação, pessoal que mantenham vínculo empregatício com a cedente, devendo substituir, num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer empregado, de seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço seja julgada inconveniente pela Administração, mediante a prévia motivação.

3.8. A cessionária deverá executar um programa periódico de dedetização com frequência semestral, ou período menor, conforme as necessidades do local.

3.9. É responsabilidade da cessionária a exigência da prestação, por parte das empresas responsáveis pelo serviço de dedetização, o alvará de funcionamento, expedido pelo centro de vigilância sanitária e a comprovação de seu registro no conselho regional competente.

3.10. A Cessionária é responsável por todos os dejetos produzidos por suas atividades, ficando vedada qualquer exposição de lixo na área pertencente a esta Organização Militar, devendo ser retirado o lixo no mínimo duas vezes ao dia e destinando-o ao local apropriado.

3.11. Apresentar ao Gestor do Contrato, uma relação de todos os empregados destinados à prestação de serviço, objeto deste Termo de Referência, acompanhado de cópias da carteira de identidade e da carteira trabalho.

3.12. Entregar ao Gestor do Contrato, mensalmente, cópias de recolhimento bancário referente aos pagamentos da Taxa Mensal de Utilização e eventual despesas com energia, telefone, internet, entre outras.

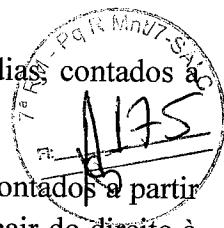
3.13. Fica expressamente vedada à comercialização de produtos.

3.14. O imóvel será destinado único e exclusivamente para a Prestação de serviço de apoio de barbearia através da utilização de área do patrimônio público, sendo vedado à sublocação no todo ou em parte pela Cessionária.

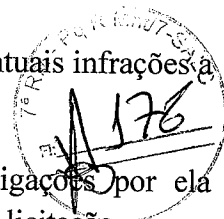
3.15. Providenciar, sem qualquer ônus para o Parque Regional de Manutenção/7, a obtenção de licenças, autorizações, alvarás e outros, junto às autoridades competentes, necessários para

(Estudo Técnico Preliminar para Prestação de serviço de apoio de barbearia através da utilização de área do patrimônio público.

NUP 64621.002134/2023-35 – Folha: 3/9)



funcionamento da Barbearia, dentro das normas legais vigentes, respondendo por eventuais infrações a estas normas.



3.16. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e as responsabilidades conforme Lei nº 14.133/21.

3.17. Zelar pela perfeita execução do contrato, devendo as falhas que por ventura venham a ocorrer, quando notificadas pela Administração, ser sanadas oportunamente.

3.18. O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por igual período desde que não ultrapasse o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme preconiza a Lei nº 14.133/21, podendo ser rescindido a qualquer tempo, por interesse desta Administração, conforme a lei supracitada.

3.19. Os móveis, utensílios e equipamentos da barbearia serão de propriedade da Cessionária, a quem cabe providenciar o seguro desses bens.

3.20. Nenhum vínculo de natureza empregatícia terá a cessionária, seus servidores e empregados, com o Parque Regional de Manutenção/7, ficando ainda, por conta da cessionária as despesas com taxas, tributos, e demais despesas decorrentes da utilização do espaço ou atividade.

3.21. Somente poderão ser efetuadas benfeitorias no local da cessão, mediante a prévia autorização do chefe da divisão administrativa. As benfeitorias úteis e necessárias que por ventura sejam realizadas pela cessionária, no espaço físico onde será instalada a barbearia serão incorporadas ao patrimônio da Unidade ao final do contrato, não havendo quaisquer ressarcimentos.

3.22. Todo reparo ou manutenção realizado no local de instalação da barbearia será de responsabilidade da cessionária, devendo ser mantido os mesmos padrões dos materiais e acabamentos existentes no local.

3.23. As manutenções mencionadas no item anterior, se decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos, alheios à vontade da cessionária, deverão ser avaliados pela Administração do Parque Regional de Manutenção/7 e promovidos pela cedente.

3.24. Deverá sempre ocorrer aprovação prévia do órgão cedente para realização de qualquer obra de adequação do espaço físico a ser utilizado pela Cessionária.

3.25. A Precariedade da Cessão, que poderá ser revogada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independente de indenização, de acordo com o inciso VI do art. 13 do Decreto nº 3.725, de 2001.

3.26. Haverá fiscalização periódica por parte da repartição cedente ao espaço físico e aos serviços prestados pela Cessionária.

3.27. Não será permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel para fim diverso do previsto objeto.

3.28. A Cessionária deverá arcar com as despesas referentes a instalações dos equipamentos e que for necessário à exploração de sua atividade, bem como material elétrico e hidráulico e outros acessórios pertencentes às instalações.

3.29. A Cessionária deverá manter em local visível toda sua documentação, em cumprimento à legislação em vigor, tais como:

3.29.1. Tabela de preços;

3.29.2. Relação dos funcionários;

3.29.3. Extrato do Capítulo IX, Seção I, Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino, do Regulamento de Uniformes do Exército (RUE);

3.29.4. Documentos fiscais e trabalhistas.

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.1.1. Seguir os padrões de corte de cabelo definidos no Regulamento de Uniformes do Exército. (Anexo IX – Extrato do RUE Seção I - Da Apresentação Pessoal do Segmento Masculino).

4.1.2. Disponibilizar profissionais, atendentes/funcionários, em quantidade suficiente para atender a demanda pelos serviços de corte de cabelo, de modo a não provocar o acúmulo demasiado de clientes em espera.

4.1.3. Primar pelo atendimento cordial e alinhado com as boas práticas comerciais.

4.1.4. Certificar-se de que o cliente não possui alguma alergia aos produtos que será utilizado.

4.1.5. Manter as escovas e pentes em recipientes limpos, organizados, juntamente, com os demais equipamentos, higienizadas com água e sabão líquido ou detergente, quando for o caso, após o uso em cada cliente.

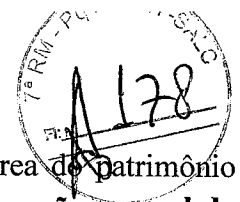
4.1.6. Usar lâminas novas a cada cliente e descartá-las após o uso em recipientes rígidos.

4.1.7. Usar papel tipo toalha novo adornando o pescoço do cliente na hora do corte, para protegê-lo de contato direto com o avental e descartá-lo após o uso.

4.1.8. Usar luvas, caso venha a fazer uso de produtos químicos.

4.1.9. Incluir o uso de navalha no corte de cabelo, assim como permitir que o usuário escolha entre as modalidades de corte entre máquina ou tesoura, como prescreve o Regulamento de Uniformes do Exército.

4.1.10. Obedecer às normas sanitárias, efetuando a esterilização de materiais e utensílios utilizados no atendimento a seus clientes, conforme preceitua o art. 4º, da Lei nº 12.592, de 18 de janeiro de 2012.



5. Estimativa do Valor da Contratação

5.1. O valor mínimo aceitável pela Cessão de Uso através da utilização de área do patrimônio público é de R\$ 725,00 (setecentos e vinte e cinco reais), sendo o valor da locação mensal do Espaço Físico pelo cessionário de R\$ 653,00 (seiscentos e cinquenta e três reais) e o valor do consumo mensal com energia elétrica e água/esgoto de R\$ 72,00 (setenta e dois reais).

6. REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da Administração, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice do INPC/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Cessionária pagará a Cedente à importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Cedente obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. Resultados Pretendidos

7.1. O resultado que se almeja alcançar é o melhor apoio prestado da contratada ao fornecimento do serviço de corte de cabelo para o atendimento e cumprimento das necessidades do Parque Regional de Manutenção/7.

8. Providências a serem adotadas

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à

execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.



8.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Cedente, especialmente designados, na forma Lei nº 14.133/21.

8.2. O representante da Cessionária deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

8.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.

8.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no capítulo VI da Lei 14.133, de 1º de Abril de 2021, e do art. 6º do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018.

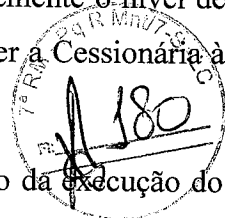
8.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Cessionária que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: a marca, a qualidade e a forma de uso.

8.6. O representante da Cessionária deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto na Lei 14.133/21.

8.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Cessionária ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei 14.133/21.

8.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

8.9. Durante a execução do objeto, o fiscal de contrato deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer a Cessionária a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



8.10. O fiscal de contrato deverá apresentar ao preposto da Cessionária a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.11. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Cessionária materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.12. A Cessionária poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal de contrato, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

8.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Cessionária de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.14. O fiscal de contrato poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

8.15. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Cessionária que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: a marca, a qualidade e a forma de uso.

8.16. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

8.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Cessionária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Cedente ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com a Lei nº 14.133/21.

Quartel em Recife - PE, 24 de abril de 2023.



FRANCISCO LOPES DOS SANTOS – 1º Sgt
Adjunto do Almojarifado do Pq R Mnt/7

DESPACHO

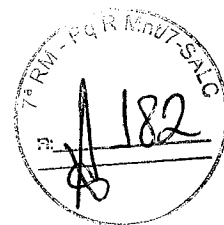
Conforme previsto no Inc II, do Art. 14, do Dec, nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), que foi elaborado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Quartel em Recife - PE, 24 de abril de 2023.

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel

Ordenador de Despesas do PqRMnt/7

MODELO DE TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
SERVIÇOS – LICITAÇÃO

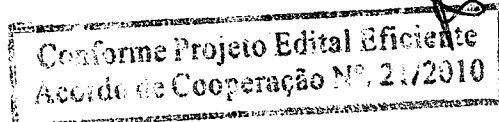


PREGÃO ELETRÔNICO– LEI 14.133/21
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CMNE – 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

(Processo Administrativo nº 64621.002134/2023-35)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
(A)
E

A União / Autarquia / Fundação, (utilizar a menção à União somente se for órgão da Administração Direta, caso contrário incluir o nome da autarquia ou fundação conforme o caso) por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a) na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n./...., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.





1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **Prestação de serviço de apoio de barbearia através da utilização de área do patrimônio público**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDAD E DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (meses)**, podendo ser prorrogado inicialmente até o prazo de **60 (sessenta) meses, podendo chegar até o limite de 120 (cento e vinte) meses**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).



5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ___/___/___ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IGPM/FGV ou IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de **30 dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 dias**.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:





9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

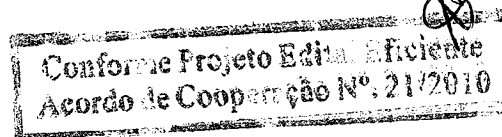
9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

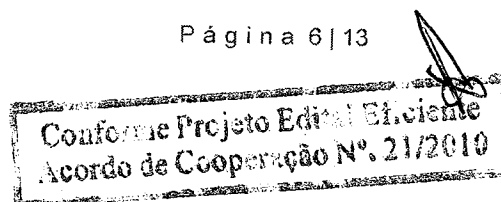
9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

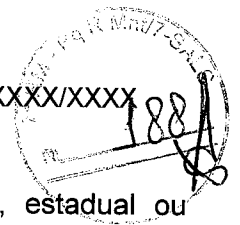
9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;





- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;





9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.23. ~~Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is) ... (inserir endereço(s));~~

9.23.1. ~~O técnico deverá se deslocar ao local da repartição, salvo se o contratado tiver unidade de prestação de serviços em distância de [...] (inserir distância conforme avaliação técnica) do local demandado.~~

9.24. ~~Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços;~~

9.25. ~~Ceder ao Contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do Contratado.~~

9.25.1. ~~Considerando que o projeto contratado se refere a obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.~~

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

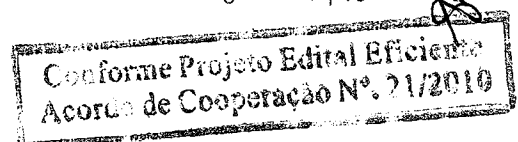
10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias úteis** sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

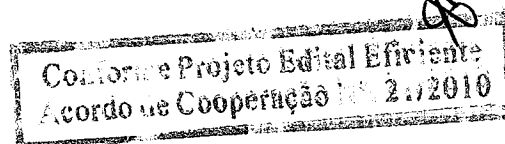
(2) moratória de 2 % (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

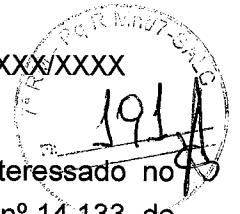
a. O atraso superior a **25 dias** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).





12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **10 (dez) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

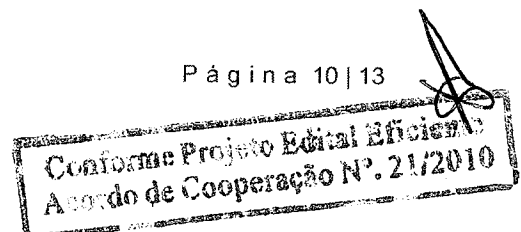
12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)





12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

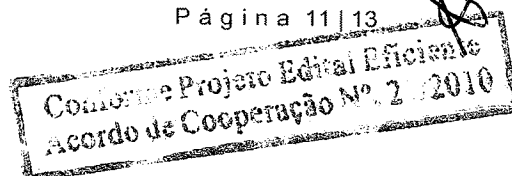
b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

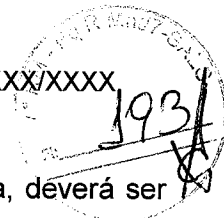
13.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.





13.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

~~14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:~~

~~I. — Gestão/Unidade:~~

~~II. — Fonte de Recursos:~~

~~III. — Programa de Trabalho:~~

~~IV. — Elemento de Despesa:~~

~~V. — Plano Interno:~~

~~VI. — Nota de Empenho:~~

~~14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.~~

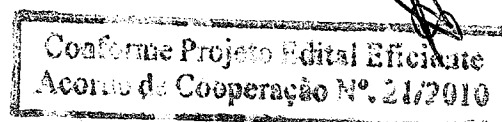
15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Recife - PE - Justiça Federal.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

ANEXO III



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)

ESTE TERMO É ENTREGUE PELO ÓRGÃO AO LICITANTE NA OCASIÃO DA VISTORIA

TERMO DE VISTORIA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO 64621.002134/2023-35

Cumprindo o previsto no subitem 4.4, **DA VISTORIA PARA A LICITAÇÃO**, tudo conforme consta no Termo de Referência do Pregão Eletrônico nº 04/2023, que tem como órgão gerenciador o Parque Regional de Manutenção/7 e, em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 01 abril 2021, **ATESTO** que a Empresa: ___(RAZÃO SOCIAL)___, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede à ___(endereço completo, com CEP, telefone e e-mail de contrato)___, em ___(município/UF)___, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela(o)_____, e CPF nº _____, o qual declarou que exerce o cargo de _____(cargo)_____, na empresa, para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, efetuou a vistoria no local abaixo e tomou conhecimento das condições locais para a execução do objeto da licitação.

LOCAL: PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO DA SÉTIMA REGIÃO MILITAR

Quartel em _____/____, ____ de _____ de 2023.

NOME COMPLETO – Posto/Graduação
Função/OM



**PREGÃO ELETRÔNICO
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CMNE – 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

A Empresa, inscrito no CNPJ n.º por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) portador(a) da Carteira de Identidade n.º e do CPF n.º **DECLARA** sob as penas da lei que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação; bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes ao pregão 04/2023 do Parque Regional de Manutenção/7.

Município/UF, de de 2023.

Representante Legal

Cargo/Função

CPF:

RG:



PREGÃO ELETRÔNICO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7

Processo nº 64621.002134/2023-35

Assunto: Prestação de serviço de apoio de barbearia através da utilização de área do patrimônio público

Interessado: Parque Regional de Manutenção/7.

Justificativa de Gastos com Energia Elétrica e Água/Esgoto

Segue abaixo tabelas de gastos com energia elétrica e água/esgoto, elaboradas pelo DPI 1º Grupamento de engenharia, valores foram inseridos no valor do pagamento da cessão de uso de bem público conforme Sub item 4.8 do Edital.

GASTOS DE ENERGIA ELÉTRICA NO MÊS							
Valor de Energia Elétrica em R\$/kWh		R\$ 0,62		* Referência: CELPE, fora do horário de pico (fev 2022)			
Nr	Descrição	Qtd	Potência Unitária (W)	Horas Diárias de Uso	Dias de Uso no Mês	Kwh	Gasto Total
1	Lâmpadas de 45W	1	45	8	22	7,92	R\$ 4,91
2	Máquina de Cortar Cabelo	1	10	3	22	0,66	R\$ 0,41
3	Secador de Cabelo Grande	0	2400	1	22	0	R\$ 0,00
4	Rádio Pequeno AM/FM	0	30	4	22	0	R\$ 0,00
5	Televisão (12 a 20 polegadas)	0	100	6	22	0	R\$ 0,00
6	Ar Condicionado (9000 BTUs)	1	815	6	22	107,58	R\$ 66,70
7	Ventilador Médio (50 cm)	0	220	6	22	0	R\$ 0,00
8	Frigobar	0	80	24	30	0	R\$ 0,00
9	Outros	0	0	0	0	0	R\$ 0,00

Total de gastos com consumo de energia elétrica no mês = R\$ 72,02

GASTO DE ÁGUA E ESGOTO NO MÊS (Vazões de acordo com a ABNT NBR 5626)						
Tarifa do serviço de abastecimento de água segundo a concessionária local, para um consumo de até 10 m³ por mês (R\$/m³) Nov 2022=						R\$ 9,44
Nr	Descrição	Qtd	Vazão de Projeto (L/seg)	Tempo de utilização (min/dia)	Volume gasto (m3/mês)	Gasto total
1	Lavatório Pia	0	0,15	20	3,96	R\$ 0,00
2	Lavatório (cadeira para lavagem)	0	0,15	0	0,0	R\$ 0,00
3	Vaso sanitário com caixa de descarga	0	0,15	5	0,99	R\$ 0,00

Recife-PE, 24 de abril de 2023


MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7



PREGÃO ELETRÔNICO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

Número da Unidade Protocolizadora: **64621**

Processo nº 64621.002134/2023-35

Assunto: Prestação de serviço de apoio de barbearia através da utilização de área do patrimônio público

Interessado: Parque Regional de Manutenção/7.

Justificativa do Objetivo da Licitação

A presente licitação pregão 04/2023, tem o objetivo de Prestação de serviço de apoio de barbearia através da utilização de área do patrimônio público, com o intuito apenas de serviço de barbeiro e não comercialização de produtos.

Recife/PE, 24 de Abril de 2023.

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7

“A Casa Forte da Manutenção”

[Pg R.Miv7 - Internet](#) | [Página 3 | Salões de Beleza e Co.](#) | [booksy.com/pe-01/pe/saloes-de-beleza/646996/recherch?business=Page=3](#)

[Apps](#) | [Pg R.Miv7 - Internet](#) | [certificados](#) | [Compras.gov.br](#) | [SIASG](#) | [SIASGnet ERP](#) | [Entrar : Comprosa...](#) | [Entrar / Mod. sepro...](#) | [Email](#) | [Editar e anexos](#) | [Idops](#) | [Atualizar](#) | [Lista de leituras](#)

[booksy](#) | [O que você está procurando?](#) | [Recife](#) | [Entrar / Inscrever-se](#) | [BR](#) | [LISTAR SUA EMPRESA](#)



5.0
 2 avaliações

Cs Barbearia

13,0 km • Av. Nossa Senhora Da Piedade, 695, Primeiro Andar, 54330-755, Jaboatão dos Guararapes

Barba

R\$ 10,00
 30min

Reservar

Corte

R\$ 15,00
 25min

Reservar

Luzes

R\$ 25,00
 10min

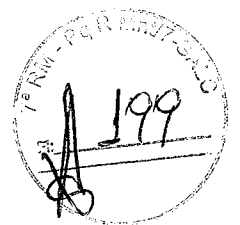
Reservar



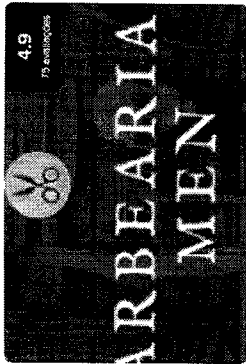
5.0
 2 avaliações

Barbearia Wilson du corte

7,6 km • R. da Taboas, 67, Casa, 53720-170, Olinda



[Pa R Mini7 - Intranet](#) x [Saídas de Balança e Colaborador](#) x [+](#)
[Boobey.com/pt-br/saloes-de-beleza/646965.html](#)
[Apps](#) [Pa R Mini7 - Intranet](#) [certificados](#) [Compras.gov.br](#) [SMS](#) [SIA SNET IRP](#) [Entrar](#) [Compre...](#) [https://tools.ppt...](#) [Maps](#) [Atalhar](#) [Lista de leitura](#)
[booksy](#) [O que você está procurando?](#) [Quando?](#) [Entrar / Inscrever-se](#) [BR](#) [LISTAR SUA EMPRESA](#)



Barbearia R Men

5,9 km • Rua Francisco Riasso, 59, 51275-180 Recife

Corte kids de 0 a 5 anos

Ajuda o cliente em caso de cancelamento de reserva, consulte com...

RS 22.000
50min



Corte tradicional

Ajuda o cliente em caso de cancelamento de reserva, consulte com...

RS 19.000
40min



Degradê

Ajuda o cliente em caso de cancelamento de reserva, consulte com...

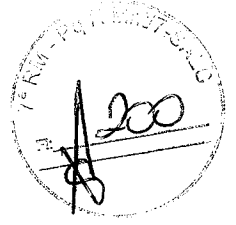
RS 22.000
50min



Thiago Barber Club

3,5 km • Rua Bom Pastor 197, Lapa 01, 55679-260, Recife

[RECOMENDADO PELO BOOKSY](#)
[4.9](#) [15 avaliações](#)
[booksy](#) [O que você está procurando?](#) [Quando?](#) [Entrar / Inscrever-se](#) [BR](#) [LISTAR SUA EMPRESA](#)



Pe R Mint7 - Incantet x Página 2 | Salões de Beleza e Co. x +

booksy.com/pt-br/saloes-de-beleza/6465166_radic/businesses?page=2

Apps Pa 8 Mint7 - Incantet certidões Compras.gov.br SIASG SIASGnet.RP Entrar e Comprar... Entrar e Comprar... Entrar / Inscrever-se... Entrar / Inscrever-se... BR

booksy O que você está procurando? Recife

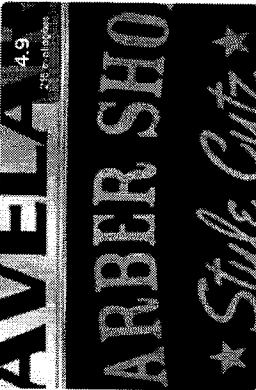
LISTAR SUA EMPRESA

Atualizar

Lista de leitura

Cabelo e Barba

R\$ 40,00 45min **Reservar**



Avellar Barber Shop

4,2 km • Rua Barros Brettes, 2-44, S.2171-011 Recife

Corte Degradê

R\$ 20,00 50min **Reservar**

Corte Maquina e Tesoura

R\$ 20,00 40min **Reservar**

Corte todo na Maquina (Simples)

Esse serviço é usado em cabelo máximo com o corte na Maquina. Passando o esse.

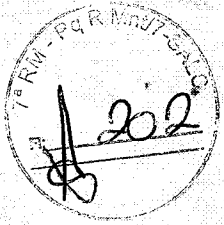
R\$ 17,00 40min **Reservar**

3

100%

5:54 PM





18040101
18 09 0114

- Atlas 2 (3)

TALÃO 160



PAG. 51

República Federativa do Brasil
Registro Geral de Imóveis (Atividade de Propriedade)
2.º OFÍCIO

CERTIFICO que às fls. 187 do livro nº 3 -A -I, foi registrada hoje, sob n.º 31.851, A CARTA DE SENTENÇA. do imóvel sito a freguesia do Pôço, desta cidade.

em que figura como adquirente UNIAO FEDERAL.

e como transmitente EXPROPRIADOS: ESPÓLIO NUNO GUNDES PEREIRA e JOAO FERREIRA DOS SANTOS. (PEREIRA)

Servindo de título A CARTA DE SENTENÇA N.º 07/73, extraída dos AUTOS DA AÇÃO DE DESAPROPRIACAO N.º 295/68, passada pelo DR. ARTHUR BARBOSA MACIEL, Juiz Federal da 1ª. Vara Seção Judiciária de Pernambuco, em 11/10/1973, pelo valor de Cr\$ 6.590,00 (seis mil quinhentos e noventa cruzeiros).

o as seguintes características e confrontações do imóvel Frédio nº 784 e terreno situado na AVENIDA 17 de AGOSTO, na freguesia do Pôço, nesta cidade, tendo como Título anterior no Livro 3-B-Q, fls. 125v. sob nº 58.963, no 1º Ofício. O referido é verdade. Dou fé. Recife, 03 de abril de 1974. Oficial Substituto.

1. Ex. 7: RM OGR/7
SPR - 7

D.L.

Confere com o Original

Recife, 15 de Abril, 1974

[Handwritten signature]
M. 3 PR 77

CONFERE COM O ORIGINAL EM: 24/04/2023 SGT KLG. TAV Pres. CHS

15 07 0093

Termo
do Sr. Ivo

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Serviço do Patrimônio da União

Delegacia em Pernambuco

FLS. 149

Cópia Autêntica

TERMO DE ENTREGA do próprio nacional do terreno beneficiado com a casa nº 836, situada à Avenida 17 de Agosto, Casa Forte, Recife, que faz o Serviço do Patrimônio da União, do Ministério da Fazenda, ao Ministério do Exército conforme processo protocolizado sob o nº 0768-7142/70.

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e quatro (1974), na Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado de Pernambuco, compareceram, de um lado, como outorgante do presente termo, o Serviço do Patrimônio da União, representado neste ato, pelo Sr. Delegado Doutor Napoleão Ivo, Engenheiro, nível 22, e, do outro lado, como outorgado o Ministério do Exército, representado pelo Senhor Tenente Coronel José Souza da Fontoura, Chefe da Sec. Sv. / Pat/7, em face da Portaria 2234 de 24/09/60, alterado pela Portaria 1745 de 19/08/64 do Ministério do Exército. Pelo representante do Serviço do Patrimônio da União foi dito: PRIMEIRO- que a União Federal é senhora e legítima possuidora do imóvel situado à Avenida 17 de Agosto, 836, Casa Forte, Recife, adquirido pelo Contrato de Compra e Venda, lavrado em data de 11/03/71, às fls. 15 a 15v. do livro próprio desta Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, título esse devidamente transcrito sob o nº 25.173, Livro nº 3-AC, fls. 127, do Registro Geral de Imóveis - 2º Ofício, pelo Oficial Substituto- José Almiro da Silva, o qual assim se descreve e caracteriza: Medindo pela frente, 36,50 m; pelo lado direito 74,70m em 2 segmentos de 57,00m e 17,70m; pelo lado esquerdo 81,85m em 3 segmentos de 30,40m, 24,15m e 27,30m; e, pelos fundos 3,60m; a casa possui uma área do corpo principal de 353,82m² e da varanda, 54,80m². Confronta-se o terreno pela frente com a Av. 17 de Agosto; pelo lado direito, com o prédio nº 892, da Av. 17 de Agosto, da 7ª Região Militar; pelo lado esquerdo com o Parque Regional de Motomecanização; e, pelos fundos, com o prédio nº 892 da Av. 17 de Agosto. Área: 1.533,00m².

15-07-0093

ORIGINAL EM:
24/10/1974

24/10/1974

ARE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

FLS. 180
18

Área: 1.533,00m². SEGUIDO- que, tendo em vista as Ordens de Serviço nºs. S.P.U. 3 e 4, de 27 de julho e 26 de dezembro de 1972, a autorização do Sr. Diretor Geral do S.P.U. em despacho de 6 de setembro de 1974, o referido próprio nacional é entregue ao outorgado, a cujo encargo ficará enquanto aplicado em suas atividades específicas: organizações militares. TERCEIRO- que, na forma prevista no Decreto-lei número 9.760, de 5 de setembro de 1946, a presente entrega é feita nas seguintes condições: a)- cessada a aplicação, reverterá o próprio nacional à administração do Serviço do Patrimônio da União, independentemente de ato especial (art. 77); b)- a entrega fica sujeita a confirmação 2 (dois) anos após a lavratura deste termo, cabendo ao Serviço do Patrimônio / da União ratificá-la, desde que, nesse período, tenha o imóvel sido utilizado no fim para que é entregue (art.79, § 1º); c)- não poderá ser permitida a invasão, cessão, locação ou utilização do imóvel em fim diferente do que justificou a entrega (art.79 § 2º). QUARTO- que, verificada a ocorrência de transgressão as medidas proibitivas do art. 79 do Decreto-lei nº 9.760, de 1946, serão / fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardados os imperativos legais, e os preceitos da hierarquia funcional. Pelo representante do outorgado foi dito que recebia o próprio nacional na forma prescrita neste termo. E eu, Arlington Sales Santos, Encarregado da Turma de Contratos e Certidões do / S.CT. da Delegacia do Serviço do Patrimônio da União em Pernambuco, escrevi o presente termo, que lido e achado conforme, vai assinado por mim e pelos presentes. Ass)- Napoleão Ivo, José Souza da Fontoura. Confere com o original lavrado às fls. 174v/176, do livro próprio desta Delegacia do Serviço do Patrimônio da União, em Pernambuco.

D.S.P.U.
Pernambuco

Em, 01 / 10 / 1974

ARLINGTON SALES SANTOS
Esc. T. Ct. do S.CT.
Mat. 2.009.775

Visto

D. S. P. U. — Pernambuco
Recife, 01 de 10 de 1974
Napoleão Ivo

CONFERE COM O ORIGINAL EM:
24/04/2023
SGT KGI...
P. S. CHG



PREGÃO ELETRÔNICO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE

URGENTE

OFÍCIO Nº 04/2023 - SALC

Recife-PE, 25 de abril de 2023.

Ao Ilmo Senhor

LUCIANO CAVALCANTI BATISTA

Consultor Jurídico da União no Estado de Pernambuco

Av. Herculano Bandeira, 716, 5º andar, Pina 51.110-130 - Recife-PE

Assunto: Análise Jurídica

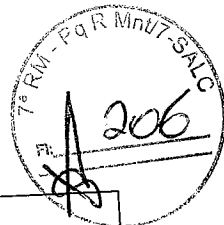
Senhor Consultor Jurídico,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 53 da Lei n. 14.133 de 01 abril de 2021, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: 15 de abril de 2023.	FLS: Página 118 à 204
e-mail: licitaparque7@gmail.com	Telefone: (81) 98344-4751
NUP: 64621.002134/2023-35	Nº de volumes: 01 (um)
Valor: R\$ 8.700,00	Modalidade: Pregão Eletrônico
Prazo: 15 de abril de 2023.	Sigla do Órgão: Pq R Mnt/7
Data de abertura do processo: 25 de maio de 2023	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital modelo para Pregão eletrônico – Lei nº 14.133/2021	
Houve alteração? <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO	
Relação dos itens modificados: Conforme Justificativa do Edital paginas 112 e 113.	

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO
Assunto/Objeto: Prestação de serviço de apoio de barbearia através da utilização de área do patrimônio público
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA:
PATRIMÔNIO - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.
OBSERVAÇÃO: O processo em tela se reveste de máxima prioridade por se tratar de atividade de Prestação de serviço de apoio de barbearia através da utilização de área do patrimônio público e se justifica pela necessidade de manter o padrão do corte de cabelo dos militares. A origem da prática remonta à 1ª Guerra Mundial, por questões de higiene e de segurança pessoal.

MARCEL PASSOS ZYLBERBERG – Ten. Cel
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/7




**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CMNE - 7ª RM
PARQUE REGIONAL DE MANUTENÇÃO/7
(Pq R MB/7ª RM/1947)
PARQUE DE MANUTENÇÃO BATALHA DE CASA FORTE**

Número da Unidade Protocolizadora: **64621**

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2023 procedemos o encerramento deste volume nº 01 do processo nº **64621.002134/2023-35** que tem como última folha a de nº 206, para constar, eu Isaias Barbosa de **Oliveira Júnior** – **1º Ten** / Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos subscrevo e assino.


ISAIAS BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR – 1º TEN
Chefe da Seção de Aquisições, licitações e Contratos